Resolução nº : 2116/2000
Protocolo nº : 110599/98
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I - Julgar procedente a presente Denúncia, tão somente para o fim de advertir o Município de Jacarezinho para que sejam observados os princípios constitucionais estabelecidos para a contratação de servidor público;

II – proceder a anotação desta decisão na ficha do município junto à Diretoria de Contas Municipais, e dar ciência à Vara do Trabalho de Jacarezinho, nos termos do parágrafo único do art. 11, do Provimento 01/91-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA